

DISPENSA

COTAÇÃO Nº 099/2025

O **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/0002-60, torna público que no período de **13/02/2025 a 14/02/2025**, receberá propostas de preços para aquisição dos serviços e/ou produtos constantes na plataforma de compras do INVISA disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

1. A presente cotação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para atender a demanda dos Projetos da Assistência Social CENTRO DA JUVENTUDE, CREAS, CRAS I, CRAS II, CRAS III, CASA DE PASSAGEM, FAMÍLIA ACOLHEDORA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESTRELAR, sob gestão do INVISA em parceria com o Município de Almirante Tamandaré/PR, através dos Termos de Parceria nº 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, conforme as especificações e quantidades constantes na plataforma de compras do **INVISA** disponível em <http://invisa.org.br/compras>.

2. As propostas de preços deverão ser enviadas através da plataforma de compras do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras> no período de **13/02/2025 a 14/02/2025**.

3. O setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA** só aceitará cotações enviadas pela plataforma.

4. Os fornecedores deverão realizar cadastro através do endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

5. **As empresas proponentes só poderão enviar suas cotações pela plataforma após seja realizado o cadastro no endereço acima e desde que a empresa proponente esteja com toda a documentação exigida no certame ATUALIZADAS.**

6. Informações e esclarecimentos serão prestadas pelo telefone (22) 3851-2901 (Setor de Compras) ou através do e-mail compras@invisa.org.br, no horário das 08h às 17h, dentro do período para envio das propostas.

6.1. Qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, será publicada no site oficial do **INVISA** no endereço eletrônico <http://invisa.org.br>.

7. A empresa proponente deverá preencher todos os campos constantes na proposta de preço dentro da plataforma, **sob pena de desclassificação.**

7.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições

desta cotação de preços.

7.2. Os valores unitários dos itens da proposta de preço deverão suportar despesas com o transporte dos produtos e/ou realização dos serviços, não podendo ser cobrado posteriormente despesas com frete.

7.3. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta cotação de preços.

7.4. O preço será fixo e irrevogável durante o período de fornecimento.

8. As propostas de preços serão classificadas pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo o Proponente apresentar em sua proposta de preço apenas os itens de seu interesse.

9. O pagamento pela aquisição dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, **após seja realizada a entrega de todos os itens e/ou após a prestação de serviço**, observadas as disposições que se seguem.

9.1. A realização do pagamento fica condicionada à entrega de todos os itens da Ordem de Fornecimento e ao envio da Nota Fiscal devidamente atestada por um funcionário da **CONTRATANTE**.

9.2. Os valores constantes na Nota Fiscal devem ser os mesmos ofertados na plataforma de compras, sob pena de ter o pagamento retido.

9.3. As Notas Fiscais emitidas deverão ter obrigatoriamente a inclusão em seu corpo do número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a identificação de que "A DESPESA REFERE-SE AOS TERMOS DE PARCERIA Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024, CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ" e o CNPJ para emissão da Nota Fiscal deverá ser o da filial do **INVISIA** na Cidade de Almirante Tamandaré/PR, qual seja: 05.997.585/0002-60.

9.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no **item 9** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10. A empresa vencedora fornecerá, após recebimento da Ordem de Fornecimento, a quantidade necessária dos produtos para abastecer as unidades.

11. A entrega dos produtos será realizada, conforme solicitação do **INVISIA** com a quantidade necessária para atender demanda dos projetos da Assistência Social.

12. A entrega dos produtos deverá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados após a solicitação do **INVISIA**, devendo o fornecedor realizar agendamento da entrega com o setor de compras do **INVISIA** através do e-mail compras@invisa.org.br.

13. Realizado o agendamento, após o recebimento da OF – Ordem de Fornecimento (documento expedido

pela **CONTRATANTE** para que a **CONTRATADA** realize o fornecimento em quantidade, prazo e local definidos nesta cotação de preços, a **CONTRATADA** deverá enviar através do e-mail compras@invisa.org.br o cronograma de sua entrega.

14. Os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caixas de material adequado.
15. Os cereais, farináceos não devem apresentar objetos estranhos.
16. Os vidros dos recipientes não devem apresentar vazamentos, formação de espumas ou qualquer outra alteração no produto.
17. Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de **100 gramas para mais ou para menos** no ato da entrega.
18. A pesagem/contagem dos gêneros não perecíveis deverá ocorrer no local da entrega, acompanhada por um representante do **INVISa**.
19. A entrega das mercadorias deve ser realizada em horário comercial das 08h às 16h de segunda à sexta.
20. O gêneros perecíveis deverão conter etiqueta com a data de validade.
- 20.1. As carnes deverão entregues refrigeradas (2° a 8° graus Celsius) conter etiqueta com o nome do fornecedor, a data de manipulação e validade, peso e descrição do tipo da carne.
21. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o descarregamento dos produtos do caminhão de transporte. A **CONTRATANTE** ficará encarregada apenas da conferência e arrumação dos produtos.
22. As entregas deverão ser realizadas de acordo com as normas de qualidade e segurança do local.
23. O veículo de transporte para as gêneros perecíveis deverá apresentar-se em perfeitas condições de higiene, bem como seus condutores e auxiliares. A entrega deverá ser feita em veículo apropriado, dotado de câmara fria, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária. O transporte das carnes deverá ser feito em veículo com temperatura de -18°C, não podendo ser transportado alimentos congelados e resfriados juntos.
24. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:
 - **Centro da Juventude – (Termo de Parceria 01/2024)**, localizado na Rua Dep. Max Rosenmann, nº 100, Col. São Venâncio, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-230.
 - **CREAS - (Termo de Parceria 02/2024)**, localizado na R. Antônio Batista de Siqueira, nº 621, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83501-090.
 - **CRAS I - (Termo de Parceria 03/2024)**, localizado na Rua Bocaiúva do Sul, nº 273, Jardim Roma, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-050.

• **CRAS II - (Termo de Parceria 04/2024)**, localizado na Rua Professor Alberto Krause, nº 1808, Tanguá, Espaço Cidadão Dona Mirttis Wosch Galuski, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83508-500.

• **CRAS III - (Termo de Parceria 05/2024)**, localizado na Rua José Milek Filho, Vila Graziela, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83505-000.

• **Casa de Passagem - (Termo de Parceria 07/2024)**, localizado na Rua Miguel Muraski, nº 310, Restinga Seca, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83512-220.

• **Família Acolhedora - (Termo de Parceria 08/2024)**, localizado na Rua Miguel Muraski, nº 310, Restinga Seca, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83512-220.

• **Centro de Convivência Estrelar - (Termo de Parceria 09/2024)**, localizado na Rua Professora Mafalda Klapowski, nº 43, Jardim São Venâncio, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-550.

24.1. A CONTRATADA deverá realizar agendamento para a entrega através do telefone: **(41) 99911-1395**.

25. As quantidades a serem entregues constam na plataforma de compras.

26. As quantidades solicitadas foram estimadas de acordo com as necessidades das unidades, podendo ocorrer variação na quantidade solicitada. Neste caso poderão ser feitas solicitações complementares ou diminuição na quantidade dos itens solicitados para o fornecedor fazer as devidas entregas.

27. Os itens, objeto deste edital, deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade – ANVISA, etc.

28. A validade dos produtos deverá ter prazo equivalente a, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega do produto.

29. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará ao licitante a aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

29.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

29.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

29.3. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

30. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos dentro das especificações das normas da Vigilância Sanitária, atendendo aos seguintes critérios:

30.1. Especificações Técnicas: os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: peso, embaladas, condições de conservação, etc.

30.2. Embalagem: os produtos devem ser entregues embalados, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida.

30.3. As carnes e produtos gelados deverão ser transportados em caixas de material adequado exclusivo para alimentos.

31. A qualidade do objeto licitado deverá ser garantida pela empresa fornecedora.

32. Os interessados deverão manter seu cadastro atualizado na plataforma através dos seguintes documentos, válidos na data do envio da proposta:

- a) Certidões negativas de débitos Federais e Municipais da sede da Empresa;
- b) Certidões negativas de débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente da sede da Empresa, conforme exigência dos Estados;
- c) Prova de regularidade no recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- d) Certidão de regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT);

33. O setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA verificará as propostas incluídas na plataforma, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos na cotação de preços.

34. Após análise das propostas, será declarado vencedor o fornecedor que tenha ofertado o menor preço POR ITEM.

35. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos da cotação de preços e que seu preço seja compatível com de mercado, esta poderá ser aceita.

36. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

37. Havendo eventual empate entre propostas o setor de compras do INSTITUTO VIDA E SAÚDE - considera a primeira proposta que for enviada pela plataforma.

38. As empresas proponentes deverão acompanhar o resultado do certame diretamente na plataforma de compras do **INVISA**.

39. Apurada a proposta de menor preço por item, o setor de compras do **INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA** poderá negociar com o Proponente para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas nesta cotação de preços.

40. Após declaração da Proponente vencedora, a mesma terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas, contados a partir da data de sua convocação para confirmar pela plataforma os itens que foram cotados e/ou declinar do direito à contratação, **sob pena de aplicabilidade das penalidades previstas na cotação de preços em caso de declínio posterior à confirmação na plataforma.**

41. Ao realizar a confirmação a proponente vencedora deverá anexar o contrato assinado na plataforma, sob pena de decair do direito à contratação.

42. As solicitações pelo setor de compras deverão ser respondidas em até 24 (vinte e quatro) horas.

43. Em qualquer fase do certame o setor de compras, poderá solicitar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

44. Se a **CONTRATADA**, no ato da assinatura do Contrato ou da retirada da Ordem de Fornecimento, não comprovar que mantém as condições estabelecidas nesta cotação de preços, ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a Ordem de Fornecimento, poderá ser convocado outro Proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos exigidos nesta cotação de preços, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções legais.

45. No caso do Termos de Parceria nº **001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024** firmados entre a **CONTRATANTE** e o **Município de Almirante Tamandaré**, por qualquer motivo, venha a ser rescindido, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado o presente fornecimento, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese que não ensejará multa ou indenização às partes, independente do prazo de vigência.

46. Durante o fornecimento, a fiscalização será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual.

47. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas nesta cotação de preços e seu Anexo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 13 de fevereiro de 2025.

Bruno Soares Ripardo
Diretor Geral
INVISA – Instituto Vida e Saúde



ANEXO I

MINUTA DA CARTA-CONTRATO

CONTRATANTE: INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.997.585/002-60, localizado na Rua Fredolin Wolf, nº 56, Salas 13 e 14, Vila Santa Terezinha, Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Sr. **Bruno Soares Ripardo**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 110.695.987-63.

CONTRATADA: XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **XXXXXX**, localizada na XXXXX, neste ato representado por **XXXXXXXX**, **nacionalidade**, **estado civil**, inscrito no CPF sob o nº **XXXXXX**.

Nos termos da **Cotação de Preços nº 099/2025/PR** e da **Proposta de Preço** enviada pela **CONTRATADA** estabelecemos a presente **CARTA-CONTRATO** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS** para atender as necessidades dos Projetos da Assistência Social CENTRO DA JUVENTUDE, CREAS, CRAS I, CRAS II, CRAS III, CASA DE PASSAGEM, FAMÍLIA ACOLHEDORA E CENTRO DE CONVIVÊNCIA ESTRELAR, sob gestão do **INVISA** em parceria com o Município de Almirante Tamandaré/PR, observadas as condições a seguir enunciadas:

1. OBJETO

1.1. A presente Carta-Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**.

1.2. A proposta de preço da **CONTRATADA** integra a presente Carta-Contrato, como se parte dela fosse.

1.3. As especificações do objeto seguirão o disposto nos itens no **ANEXO I** da Cotação de Preços nº 099/2025/PR.

2. DO PREÇO

2.1. O preço total, fixo e irrevogável, conforme proposta de preço da **CONTRATADA** é de **R\$ XX,XX (XXXXXX)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do fornecimento será de **05 (cinco) dias corridos**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento –OF.

4. DA VINCULAÇÃO

4.1. Esta Carta-Contrato está vinculada ao orçamento apresentado pela **CONTRATADA** e ao Edital da Cotação de Preços nº 099/2025/PR.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto.

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única correspondente a Ordem de Fornecimento, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias e/ou a vista conforme cotação, contado do recebimento das notas fiscais, devidamente atestadas por um funcionário do **CONTRATANTE**.

6.2. Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado ao ateste do fornecimento por funcionário do **CONTRATANTE**.

6.3. Os pagamentos somente serão efetuados, no prazo e condições estabelecidas na presente Carta-Contrato, após seja realizado o respectivo repasse de valores pelo **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, referente aos **TERMOS DE PARCERIA Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024**, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Almirante Tamandaré, em razão da natureza desta Carta-Contrato e da condição de Organização Social sem fins lucrativos do **CONTRATANTE** e desde que a **CONTRATADA** tenha efetuado a entrega de todos os itens constantes na Ordem de Fornecimento.

6.4. O **CONTRATANTE** ficará constituído em mora caso não realize o pagamento das faturas, devidas a **CONTRATADA**, após o recebimento do repasse pelo Parceiro Público (**Município de Almirante Tamandaré**). Nesse caso o **CONTRATANTE** sujeita-se ao pagamento de multa contratual de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor corrigido monetariamente *pro rata dies* com base na variação do **INPC** verificada no período.

6.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal com o atestado do fornecimento à **CONTRATANTE**, acompanhada da **Ordem de Fornecimento e dos documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, através dos seguintes documentos:**

- a) Certidões Negativas de Débitos Federais e Municipais da sede da empresa, válidas no dia de sua apresentação;
- b) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e da Dívida Ativa em conjunto ou separadamente, conforme exigência dos Estados, válidas no dia de sua apresentação;
- c) Prova de recolhimento de contribuições junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), válida no dia de sua apresentação;
- d) Certidão de Regularidade com os Débitos Trabalhistas (CNDT), válida no dia de sua apresentação.

6.6. Na nota fiscal deverá constar número da Ordem de Fornecimento, da Cotação de Preços, o nome da unidade em que os produtos foram entregues e a informação de que a aquisição corresponde aos Termos de Parceria nº 01/2024, 002/2024, 003/2024, 004/2024, 005/2024, 007/2024, 008/2024, 009/2024 celebrado com o Município de Almirante Tamandaré.

7. DA EFICÁCIA

7.1. A presente Carta-Contrato somente terá eficácia mediante **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF**, a qual será emitida pelo **CONTRATANTE** com as **instruções para cumprimento do fornecimento**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá retirar a **ORDEM DE FORNECIMENTO - OF** na plataforma de compras do **INVISa**, no endereço eletrônico <http://invisa.org.br/compras>.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento da forma estabelecida nesta Carta-Contrato, de acordo com o preço estabelecido na proposta de preço anexa a este instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Proceder com a entrega do produto mediante solicitação da **CONTRATADA** por Ordem de Fornecedor.

9.2. A execução do objeto no tempo, lugar e forma estabelecidas na Carta-Contrato, com a emissão dos documentos fiscais pertinentes.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas e formuladas na proposta, bem como todas as condições e qualificação exigidas no procedimento da cotação de preços.

9.4. Cumprir as demais disposições contidas neste instrumento.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O recebimento será feito após conferência das quantidades e marcas e ter sido constatada que está de acordo com as demais condições estabelecidas na Ordem de Fornecedor.

10.2. O objeto não será recebido na hipótese de se verificar que o mesmo não corresponde com as especificações descritas na Ordem de Fornecedor.

10.3. A **CONTRATADA** responde solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam, podendo ser exigida a sua substituição no prazo que será estabelecido na comunicação formal enviada pelo **CONTRATANTE**.

10.4. O objeto será devolvido na hipótese de, no prazo para recebimento definitivo, ser constatado que o mesmo não corresponde com as especificações exigidas e descritas na Ordem de Fornecedor e/ou neste instrumento, cujo procedimento para a sua substituição deverá ser adotado de imediato.

10.5. Os itens cotados em quilograma poderão sofrer possível variação de 100 gramas para mais ou para menos no ato da entrega.

11. DA ENTREGA

11.1. Entregas de Segunda a Sexta de 08h às 16h.

11.2. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá realizar o agendamento da entrega para a devida conferência, através do email: compras@invisa.org.br.

11.3. A entrega dos produtos será realizada nos locais descritos a seguir:

- **Centro da Juventude – (Termo de Parceria 01/2024)**, localizado na Rua Dep. Max Rosenmann, nº 100, Col. São Venâncio, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-230.
- **CREAS - (Termo de Parceria 02/2024)**, localizado na R. Antônio Batista de Siqueira, nº 621, Centro, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83501-090.
- **CRAS I - (Termo de Parceria 03/2024)**, localizado na Rua Bocaiúva do Sul, nº 273, Jardim Roma, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-050.
- **CRAS II - (Termo de Parceria 04/2024)**, localizado na Rua Professor Alberto Krause, nº 1808, Tanguá, Espaço Cidadão Dona Mirttis Wosch Galuski, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83508-500.
- **CRAS III - (Termo de Parceria 05/2024)**, localizado na Rua José Milek Filho, Vila Graziela, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83505-000.
- **Casa de Passagem - (Termo de Parceria 07/2024)**, localizado na Rua Miguel Muraski, nº 310, Restinga Seca, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83512-220.
- **Família Acolhedora - (Termo de Parceria 08/2024)**, localizado na Rua Miguel Muraski, nº 310, Restinga Seca, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83512-220.
- **Centro de Convivência Estrelar - (Termo de Parceria 09/2024)**, localizado na Rua Professora Mafalda Klapowsko, nº 43, Jardim São Venâncio, Almirante Tamandaré/PR, CEP: 83504-550.

11.4. O Instituto Vida e Saúde – INVISA enviará a **OF** (Ordem de Fornecimento) com as quantidades a serem entregues nas unidades.

11.5. Os produtos fornecidos deverão atender as descrições técnicas e só serão aceitos se estiverem com o prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Caberá ao **CONTRATANTE** designar funcionário para registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução da Ordem de Fornecimento sujeitará a **CONTRATADA** a aplicação de multa de mora, respeitado o devido processo legal, nas seguintes condições:

13.2. Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do ajustado na Ordem de Fornecimento, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a Ordem de Fornecimento encontre-se parcialmente executada;

13.2.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto.

13.2.2. A inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

13.3. A **CONTRATADA** fica sujeita a multa de 5% sobre o valor do presente contrato por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do mesmo, não previstas nas demais disposições desta Cláusula.

13.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

14. DA RESCISÃO

14.1. A presente Carta-Contrato poderá ser rescindida nos casos de inexecução total ou parcial do objeto e caso os Termos de Parceria firmados entre o **CONTRATANTE** e o **Município de Almirante Tamandaré/PR**, por qualquer motivo, venham a ser rescindidos, ter-se-á também como imediatamente resolvido e finalizado a presente Carta-Contrato, sem incidência de qualquer multa às partes, independente do prazo de vigência.

15. DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Paraná, na cidade de Almirante Tamandaré, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se a presente Carta-Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado reciprocamente conforme, aceitam e assinam, justamente com 2 (duas) testemunhas.

Santo Antônio de Pádua, XX de XXXXX de XXXX.

BRUNO SOARES RIPARDO
INSTITUTO VIDA E SAÚDE – INVISA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA